



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 150/2023

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 06/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de março de 2023.

Ricardo Luís Patroni  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: 27/03/2023

DESPACHO APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

Assentes:

1º PRESIDENTE:

2º SECRETÁRIO:

3º SECRETÁRIO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

### ANTEPROJETO DE LEI N.º 06/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 3.639, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a distribuição gratuita de fraldas descartáveis no município de Porto Ferreira e dá outras providências; passa a vigorar nos dispositivos abaixo, com as seguintes redações:

"Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer gratuitamente fraldas descartáveis, de uso contínuo ou temporário a crianças, idosos e portadores de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e absorventes íntimos para mulheres no município de Porto Ferreira.

Artigo 3º Cada beneficiário terá direito a tantas fraldas ou absorventes íntimos quanto considerados necessários, desde que respeitadõs os critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e disponibilidade de fraldas e absorventes.

Artigo 4º As fraldas descartáveis e absorventes íntimos que tratam a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento imediato do beneficiário, sem



PORTO FERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

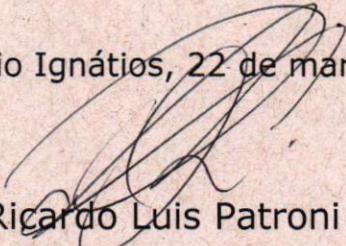
CNPJ: 47.794.169/0001-24

prejuízo de eventual responsabilidade civil, penal ou administrativa.

Artigo 6º Ato do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, estabelecendo o fluxo procedimental para o oferecimento de fraldas descartáveis ou absorventes íntimos, bem como definindo os critérios específicos de elegibilidade do(a)s interessado(a)s."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de março de 2023.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA  
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM: \_\_\_\_\_

DESPACHO : \_\_\_\_\_

1º PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

3º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

---

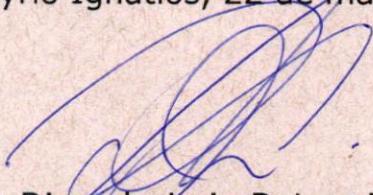
### JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto em pauta visa acrescentar à Lei Municipal nº 3639/2021 a garantia de oferecimento pelo Executivo Municipal de absorventes íntimos para mulheres em situação de vulnerabilidade social, buscando combater a pobreza menstrual em nosso município, assegurando além da distribuição de fraldas, já prevista na lei supracitada, a distribuição de absorventes, assegurando as mais necessitadas a garantia de direitos fundamentais à saúde, através de política pública social e econômica.

A medida visa resguardar o direito à vida e promover uma garantia fundamental, irremediavelmente ligada ao princípio da dignidade humana às mulheres de Porto Ferreira.

O fornecimento gratuito de absorventes busca ainda proteger àquelas que não possuem condições de adquirir esse item básico de higiene pessoal sem que isso comprometa sua condição financeira e a sobrevivência de sua família, evitando o desenvolvimento de infecções, sendo também uma forma de prevenção primária com aptidão de coibir doenças e tratamentos médicos.

Plenário Syrio Ignátios, 22 de março de 2023.



Ricardo Luis Patroni  
Vereador